



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Processo Administrativo CRO-AM Nº 20/2014

CARTA CONVITE Nº 02/2014

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas torna público para conhecimento dos interessados, que através da Comissão Permanente de Licitação, estará realizando processo licitatório na modalidade de **CONVITE**, no tipo **TÉCNICA E PREÇO** objetivando selecionar empresa para contratação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E AMBULATORIAL** para seus funcionários de acordo com o disposto no presente Convite e respectivos Anexos. A abertura e recebimento da documentação e proposta dar-se-á no dia **16/04/2014 às 10 horas e 30 minutos, na sede do CRO-AM, sito à Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, Manaus - AM, CEP 69010-180**, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, as demais normas aplicáveis à espécie, inclusive aquelas previstas no presente Convite.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto de presente Convite é a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência a saúde, para a prestação de serviços médicos hospitalares, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro **nos termos da Lei nº 9.656/98**, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.

1.1.1 - Ser credenciado, a no mínimo, um hospital no município de Manaus.

1.1.2 - Atender as especificações do objeto **ANEXO I** deste Convite.

1.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10 horas e 30 minutos do dia 16 de Abril de 2014.

1.3 - TIPO: Técnica e preço.

II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação correrão à conta do orçamento do CRO/AM, cujo elemento de despesa é 6.2.2.1.1.01.04.01.002.

2.2 - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Conselho Regional de Odontologia – CRO/AM, sito à Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, Manaus - AM, CEP 69010-180, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por email: croam@croam.org.br/ secretari@croam.org.br, ou ainda pelo telefone (092) 3131-2200 / 3223-9503.

2.3 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: 90 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 - Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, ou seja, entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Convite, ao Presidente da Comissão de Licitação, a documentação descrita nos **Capítulos IV e V**, em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos para habilitação
Ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas
Razão Social completa do Licitante
Ref: CARTA CONVITE Nº 02/2014



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas

Razão Social completa do Licitante

Ref: CARTA CONVITE Nº 02/2014

3.1.1 - Os Licitantes deverão **apresentar** seus documentos **na ordem em que estão listados nos Capítulos IV e V** devidamente enumerados por página.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas:

a) **em consórcio ou associação, de acordo com o Art. 33, da Lei nº 8.666/93**; bem como, que esteja impedida de participar de licitação neste Órgão;

b) cuja falência ou concordata tenha sido decretada ou esteja em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;

c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta; e/ou.

d) que possua em seu quadro de pessoal menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, desde que acima de quatorze anos, ou pessoas em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas para menores de dezoito anos, **conforme Art. 7º, Inc. XXXIII, da CF/88**.

3.3 - Expirado o horário para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

3.4 - Os documentos retirados do envelope nº 1 “Habilitação”, serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

3.5 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação.

3.6 - O envelope “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados será devolvido aos respectivos proponentes, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação destes.

3.7 - Os recursos serão processados e julgados nos termos da **Lei nº 8.666/93, especialmente o disposto em seu Art. 109**.

3.8 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da “Habilitação”, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para a sua abertura.

IV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer acesso de cópia autenticada em cartório, ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório.

a) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de débitos federais, expedida pela Receita Federal;

e) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal do licitante;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

g) Registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e/ou Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Conselho Regional de Medicina (CRM);

h) Dois atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa, de forma satisfatória, contrato cujo objeto seja compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;

h.1) Os atestados devem ser necessariamente registrados na entidade fiscalizadora competente, cumprindo o disposto no **Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93**; caso esta entidade recuse-se a registrar tais atestados, apresentar certidão (emitida pela entidade) justificando a falta do registro;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- h.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.
- i) Prova de possuir capacidade técnica para atender a demanda decorrente desta licitação através de apresentação de rede própria e/ou credenciados, na qual constem no mínimo os profissionais e/ou estabelecimentos, bem como, a existência de atendimento nacional com indicação de endereços, telefones e/ou fax dos respectivos escritórios, filiais e/ou cooperados que prestem suporte ao atendimento em cada localidade, nos termos indicados no ANEXO I deste edital (inteligência do **Art. 30, caput, Inc. II, da Lei 8.666/93**).
- j) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, bem como, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **Inc. XXXIII do Art. 7º da Carta Magna**;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há mais de 60 (sessenta) dias corridos contados da data aprazada para a realização da sessão inicial do presente certame, pelo distribuidor da sede da licitante;
- 4.1.1 - Os licitantes deverão **apresentar seus documentos na ordem em que estão listados**.

V - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

5.1 - As propostas devem atender as condições estabelecidas neste item, tendo como apresentação o **ANEXO III**.

5.1.1 - As propostas serão apresentadas de forma escrita da seguinte forma:

- a) Ser impressa, através de edição eletrônica de textos, em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que venham ensejar dúvidas, **reconhecendo a plena aceitação e aplicação**, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Indicar, de forma clara e detalhada, as condições de atendimento e execução dos serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**;
- c) Estar assinada na parte final e rubricada em todas as suas folhas.

5.2 - A Proposta Comercial deve ser elaborada, fazendo-se constar as informações a seguir descritas:

- a) Especificação completa dos serviços, conforme o **ANEXO I** e condições estabelecidas no presente edital;
- b) Preços unitários conforme faixas etárias abaixo especificadas:

FAIXA ETÁRIA	QUARTO PRIVATIVO (R\$)	ENFERMARIA (R\$)
00 - 18		
19 - 23		
24 - 28		
29 - 33		
34 - 38		
39 - 43		
44 - 48		
49 - 53		
54 - 58		
Acima de 59		

b.1) Preços para:

- Taxa de inscrição: Titular: R\$;
- 2ª Via do Cartão: Titular: R\$.....;
- Preço do Serviço de Remoção por usuário: R\$.....

b.2) Os preços mensais fixos incluem todos os procedimentos, materiais e serviços disponibilizados, consultas, exames e quaisquer procedimentos realizados, encargos sociais, tributos, taxas, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto. Excetua-se do valor mensal fixo o custo com as consultas e exames eletivos;

c) Quadro Resumo - Faturamento mensal previsto, conforme informações abaixo especificadas. O valor da proposta deve refletir o **VALOR GLOBAL MENSAL** dos serviços a serem prestados, considerando-



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

se os quantitativos de usuários da tabela abaixo com a opção de plano “quarto privativo” para todos os usuários.

FAIXA ETÁRIA	QTD	ENFERMARIA (R\$)	QUARTO PARTICULAR (R\$)	VALOR TORAL POR FAIXA ETÁRIA
00 - 18	0			
19 - 23	1			
24 - 28	3			
29 - 33	4			
34 - 38	2			
39 - 43	4			
44 - 48	0			
49 - 53	2			
54 - 58	0			
TOTAL	16			

c.1) O valor global estimado para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ para o período de 12 meses (Valor Total mensal da tabela da alínea “c” multiplicado por 12).

VI - DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDICAÇÃO.

6.1 - O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO será realizado segundo os critérios abaixo:

- Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos no item IV deste ato convocatório;
- Os licitantes que apresentem quaisquer dos documentos, exigidos no item IV deste edital, com data de validade vencida serão inabilitados;
- Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, acarretarão a inabilitação do concorrente;

6.2 - O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será realizado segundo os critérios abaixo:

- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas.
- Serão desclassificadas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida a apresentação das mesmas;
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste ato convocatório;
- Desclassificar-se-ão as propostas que não indiquem quaisquer das informações exigidas no item V deste Edital;
- No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **TÉCNICA E PREÇO**.

f) Nos termos do **Art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93**, os licitantes que apresentarem propostas com preços inexequíveis, serão desclassificados.

g) Licitantes cujas propostas contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no **Art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93**, serão desclassificados.

h) Serão desclassificadas as propostas que contenha preço global manifestamente superior aos praticado no mercado, conforme **Art. 48, Inc. I, da Lei 8.666/93**.

6.3 - Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, possíveis vantagens não previstas neste Edital.

6.4 - Havendo absoluta igualdade dos preços globais cotados, por duas ou mais propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada, ou na mesma sessão de julgamento, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no **Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93**.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.5 - Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo em delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os **Artigos 44 e 45 da LC 123/06**.

6.6 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

6.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

X - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços propostos serão reajustados, conforme regra fixada na cláusula terceira da minuta do contrato anexa.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

11.2 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.3 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes dos licitantes que comprovem tal condição, através de documento apropriado (**Anexo VI - Carta Credencial**).

11.4 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao CRO-AM.

11.5 - O CRO-AM se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados nos locais do objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o **§ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

11.6 - O CRO-AM se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei, observando o disposto no **Art. 49 da Lei nº 8.666/93**.

Manaus (AM), 09 de abril de 2014.

Maria da Conceição Fernandes Picanço
Presidente em exercício do CROAM



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Tem por objeto a prestação de serviços privados de assistência à saúde, doravante denominado neste projeto básico simplesmente “assistência médica-hospitalar e ambulatorial”, com as especificações, os quantitativos que se seguem. Os quantitativos abaixo indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa contratar empresa prestadora de serviços médico-hospitalar e ambulatorial em virtude do término do contrato.

2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os valores a serem estimados para a prestação de serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E AMBULATORIAL serão baseados em pesquisa de preços em Manaus.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a presente contratação correrá por conta da Natureza da Despesa:
6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Plano de Saúde.

4 VALOR TOTAL ESTIMADO.

Total estimado em 16 (dezesesseis) usuários atuais.

FAIXA ETÁRIA	QTD BENEF.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
00 – 18	0	R\$ 237,06	R\$ -
19 – 23	1	R\$ 237,06	R\$ 237,06
24 – 28	3	R\$ 237,06	R\$ 711,18
29 – 33	4	R\$ 237,06	R\$ 948,24
34 – 38	2	R\$ 237,06	R\$ 474,12
39 – 43	4	R\$ 237,06	R\$ 948,24
44 – 48	0	R\$ 237,06	R\$ -
49 – 53	2	R\$ 237,06	R\$ 474,12
54 – 58	0	R\$ 237,06	R\$ -
Acima de 59	0	R\$ 237,06	R\$ 0
TOTAL	16	R\$ 3.792,96	R\$ 3.792,96

Obs.: Valores baseados no plano atual (Unimed).

5 ORÇAMENTO DETALHADO

Tabela de referência de preços por faixa etária conforme cotação apresentada pelo mercado conforme Anexo I.

6 PERÍODO DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. FORMA DE PAGAMENTO

A Contratada emitirá a Fatura no dia 1 (um) do mês **vincendo** da Prestação dos Serviços.

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no dia 14 cada mês, desde que seja apresentada a fatura correspondente, devidamente aceita pelo setor competente.

8 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar à Contratante serviço de Plano privado de Assistência à Saúde para os funcionários do contratante, e na forma estabelecida na Cláusula Primeira;
- b) Prestar informações e esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, objetivando o bom andamento dos serviços contratados.
- c) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- c.1) - A constatação de qualquer procedimento irregular efetuado pela Contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo CRO-AM até que seja feita a regularização.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;
 - b) Fornecer relação de funcionários beneficiados com o presente contrato, devendo comunicar à contratada, imediatamente, qualquer eventual inclusão e exclusão de beneficiários;
- 8.2.1 - A Contratada não será responsável por possíveis prejuízos decorrentes da inobservância do disposto neste item.

9 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, ou seja, entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Convite, ao Presidente da Comissão de Licitação.

Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer acesso de cópia autenticada em cartório, ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório.

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débitos federais, expedida pela Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal do licitante;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- g) Registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e/ou Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Conselho Regional de Medicina (CRM);
- h) Dois atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa, de forma satisfatória, contrato cujo objeto seja compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
- h.1) Os atestados devem ser necessariamente registrados na entidade fiscalizadora competente, cumprindo o disposto no **Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93**; caso esta entidade recuse-se a registrar tais atestados, apresentar certidão (emitida pela entidade) justificando a falta do registro;
- h.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.
- i) Prova de possuir capacidade técnica para atender a demanda decorrente desta licitação através de apresentação de rede própria e/ou credenciados, na qual constem no mínimo os profissionais e/ou



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

estabelecimentos, bem como, a existência de atendimento nacional com indicação de endereços, telefones e/ou fax dos respectivos escritórios, filiais e/ou cooperados que prestem suporte ao atendimento em cada localidade, nos termos indicados no ANEXO I deste edital (inteligência do **Art. 30, caput, Inc. II, da Lei 8.666/93**).

j) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, bem como, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **Inc. XXXIII do Art. 7º da Carta Magna**;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há mais de 60 (sessenta) dias corridos contados da data aprazada para a realização da sessão inicial do presente certame, pelo distribuidor da sede da licitante;

4.1.1 - Os licitantes deverão **apresentar seus documentos na ordem em que estão listados**.

10 FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada pelo Presidente do CRO-AM, desde já indicado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

O presente Projeto básico está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Entidade. Colocamos o presente projeto básico a disposição para análise dos interessados.

Manaus-AM, 10 de março de 2014.

Gerência Administrativa CROAM



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - O Licitante Vencedor **dará Cobertura total** de todas as despesas médico hospitalar e ambulatorial em caráter eletivo, internação ou emergência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao Funcionário do CRO-AM;
- 1.2 - Entende-se por consulta eletiva aquela realizada em caráter extra-internação e em pronto socorro. E por exame eletivo aquele realizado em caráter extrainternação.

2 - USUÁRIOS:

- 2.1 - São usuários titulares todos os Funcionários pertencentes ao quadro efetivo do CRO-AM que manifestarem interesse em ter serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL custeados pelo Regional.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO, MODALIDADE E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- 3.1 - O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência à saúde, para prestação de serviços médico hospitalares com obstetrícia e ambulatoriais, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos Funcionários pertencentes ao quadro efetivo do CRO-AM, nos termos da **Lei 9.656/98**, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.
- 3.2 - Nos casos de urgência ou emergência, acidente pessoal, consultas, exames, internações e cirurgias, os serviços serão prestados a nível Nacional;
- 3.3 - Prestação de serviços de assistência à Saúde, inclusive internações, serviços de remoção em todo o território estadual, na forma estabelecida na **Lei nº 9.656** publicada pelo Governo Federal em 03/06/1998, devendo abranger no mínimo os serviços constantes do ROL DE PROCEDIMENTOS emitido pela ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE;

4 – CARÊNCIAS

- 4.1 - Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos usuários, regularmente inscritos, com aproveitamento da carência de plano anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTENCIA À SAÚDE

CONTRATO Nº 002/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO-AM, Autarquia Federal com sede sito à Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, Manaus - AM, CEP 69010-180, inscrito no CNPJ sob nº 04.310.454/0001-10, adiante denominado CONTRATANTE, representada legalmente pelo seu Presidente Vera Lúcia Louzada e a Empresa ____ (razão social da empresa) ____, doravante denominada CONTRATADA, com sede ____ (endereço completo) ____, inscrita no CGC/AM sob o nº ____, neste ato representada pelo ____ (condição jurídica do representante) ____, Sr. ____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ____, ajustam o presente CONTRATO de ____, por execução indireta, nos termos das **Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994**, de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA datada ____/____/____, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência à saúde, para prestação de serviços médico hospitalares, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro efetivo do CRC-AM, nos termos da **Lei 9.656/98**, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do **Art. 10, Inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93**.

III - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ (valor numérico) - (valor por extenso)**.

§ 1º - O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com o **Art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995**.

§ 2º - Condição de Reajustamento dos Preços: Todos os valores contratados poderão ser reajustados quando houver determinação legal do Governo Federal através de sua Agência Reguladora (ANS), tomando-se por base o mês de Assinatura do Contrato;

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratada emitirá a Fatura no dia (definir) do mês **vincendo** da Prestação dos Serviços.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no dia (definir) cada mês, desde que seja apresentada a fatura correspondente, devidamente aceita pelo setor competente.

V - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do serviço ajustado terá início na data subsequente à assinatura do Termo do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitado a prazo total de 60 (sessenta) meses, com base no **Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93**.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VI - DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento do CROA-AM, cujo elemento de despesa é 6.2.2.1.1.01.04.01.002.

VII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar à Contratante serviços de Plano privado de Assistência à Saúde para os funcionários do contratante, e na forma estabelecida na Cláusula Primeira;
- b) Prestar informações e esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, objetivando o bom andamento dos serviços contratados.
- c) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- c.1) - A constatação de qualquer procedimento irregular efetuado pela Contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo CRO-AM até que seja feita a regularização.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;
- b) Fornecer relação de funcionários beneficiados com o presente contrato, devendo comunicar à contratada, imediatamente, qualquer eventual inclusão e exclusão de beneficiários;

7.2.1 - A Contratada não será responsável por possíveis prejuízos decorrentes da inobservância do disposto neste item.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. O CRO-AM, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo CRO-AM, não serão computadas para o fim previsto no item 8.3 deste parágrafo.

8.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo CRO-AM, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "c" do caput da Cláusula Oitava.

8.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Oitava.

8.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CRO-AM, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão de atraso.

8.8 - O CRO-AM poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

8.9 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

8.10 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá o CRO-AM, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula Oitava.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 8.11 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- 8.12 - Se atingirem a Entidade como um todo, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.
- 8.13 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Diretoria do CRO-AM.
- 8.14 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o CRC-AP fará publicar sua decisão, a fim de que, tenha efeito perante a Entidade.
- 8.15 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Entidade pelo prazo máximo.
- 8.16 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

IX - DA RESCISÃO

- 9.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CRO-AM;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do CRO-AM, prejudique a execução do Contrato;
 - j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria do CRO-AM, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) A suspensão de serviços, por parte da Contratante acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - n) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- § 1º - A Contratada poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- § 2º - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" e "p" desta cláusula, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- § 3º - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos Artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

X - DOS ADITAMENTOS

- 10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Presidente do CRO-AM, desde já indicado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

XII - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da Empresa)_____.

XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Manaus, Comarca da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: ____ (Nome da Empresa) ____

Ao: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amazonas – CRO-AM.

Ref.: Convite nº 002/2014 – Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do Convite nº 02/2014 e seus **ANEXOS**.

1 - Compõe nossa Proposta o seguinte **ANEXO**:

a) Declaração, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos, de R\$ (valor numérico) – (valor por extenso) mensal, incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, com exceção daquelas previstas na minuta do Termo de Contrato – **ANEXO III**.

4 - Os preços têm como referência o mês de ____/201____ e serão reajustados conforme Cláusula 3ª - Do Preço e do Reajustamento - do Termo de Contrato, **ANEXO III** deste Convite.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, atenciosamente,

Manaus (AM), ____ de ____ de 2014.

Carimbo e assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para o fim de atendimento ao previsto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente que nos impeça de ser habilitado no Convite nº 002/2014. Por ser verdade firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO VI

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) PROPONENTE(S)

Empresa: ____ (Nome da Empresa) ____

Ao: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amazonas – CRO-AM.

Ref.: Convite nº 002/2014 – Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde.

Assunto: Credencial de Representação para Convite nº 002/2012

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa ____ (razão social da empresa) ____ vem, pela presente, informar a V. S^a que o(s) Sr.(s) ____ (nome completo da pessoa) ____ Carteira (s) de Identidade nº _____, é/são pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o Convite de nº 002/2014, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que for preciso para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2014.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura do(s) responsável (eis) pela proponente

(nome da proponente)



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO VII**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Administrativo CRO-AM Nº 020/14

CARTA CONVITE Nº 02/2014

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

A empresa (NOME DA EMPRESA), conforme a Lei Federal nº 8.666/93, tomou conhecimento do Convite nº 02/2014 através de cópia do instrumento convocatório, disponibilizado pela internet no endereço eletrônico www.croam.net.br, adquirindo a Carta-Convite da licitação acima indicada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA
Presidente do CROAM